

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3543 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005**

Dispõe sobre a instituição e a concessão de vale-transporte aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e suas autarquias, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o vale-transporte, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, pelos servidores públicos municipais do Poder Executivo, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

**Parágrafo único.** O benefício de que trata o caput do presente artigo será extensivo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB –, ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” – IMESBVC –, bem como ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais – SASEMB.

**Art. 2º** É vedada a incorporação do vale a que refere o artigo anterior aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

**Parágrafo único.** O vale-transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária.

**Art. 3º** O valor mensal do vale-transporte será apurado a partir da diferença entre as despesas realizadas com transporte coletivo, nos termos do artigo primeiro, e o desconto de seis por cento do vencimento do cargo efetivo ou emprego ocupado pelo servidor, bem como cargo em comissão ou de natureza especial.

**§ 1º** Para efeitos de vencimento, será levada em conta a referência básica do servidor, excluídos adicionais ou vantagens.

**§ 2º** Para fins do desconto, considerar-se-á como base de cálculo o valor do vencimento proporcional a vinte e dois dias.

**Art. 4º** Farão jus ao vale-transporte os servidores que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função, vedado o seu pagamento quando o órgão ou a entidade proporcionar aos seus servidores o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, por meios próprios ou contratados.

**Art. 5º** O fornecimento do vale-transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização de transporte coletivo, nos termos do art. 1º.

**Art. 6º** A concessão do vale-transporte far-se-á mediante declaração firmada pelo funcionário ou servidor, na qual ateste a realização das despesas com transporte nos termos do art. 1º da presente Lei.

**§ 1º** Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

**§ 2º** A declaração deverá ser atualizada pelo servidor sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão	Econômica	Funcional	ProjAtiv	Descrição
02.01.00	3390.00.00	04.122.8005	8202	Outras Despesas Correntes
02.02.00	3390.00.00	04.062.8015	8402	Outras Despesas Correntes
02.03.00	3390.00.00	08.244.4090	9052	Outras Despesas Correntes
02.04.00	3390.00.00	05.182.6050	6852	Outras Despesas Correntes
03.01.00	3390.00.00	04.122.8005	8202	Outras Despesas Correntes
04.01.00	3390.00.00	04.122.8090	9104	Outras Despesas Correntes
04.01.00	3390.00.00	04.182.6050	6864	Outras Despesas Correntes
04.02.01	3390.00.00	04.122.8090	8702	Outras Despesas Correntes
04.02.02	3390.00.00	04.122.8090	8702	Outras Despesas Correntes
04.02.03	3390.00.00	04.126.8005	9094	Outras Despesas Correntes
04.03.00	3390.00.00	04.124.8090	8714	Outras Despesas Correntes
04.04.00	3390.00.00	04.129.8010	9096	Outras Despesas Correntes
04.05.00	3390.00.00	04.122.8090	8702	Outras Despesas Correntes
05.01.01	3390.00.00	12.361.2005	9018	Outras Despesas Correntes
05.01.01	3390.00.00	12.361.9020	0314	Outras Despesas Correntes
05.01.02	3390.00.00	12.365.2010	9020	Outras Despesas Correntes
05.01.03	3390.00.00	12.365.2005	2012	Outras Despesas Correntes
05.01.04	3390.00.00	12.365.2010	9020	Outras Despesas Correntes
05.01.05	3390.00.00	12.361.2005	9018	Outras Despesas Correntes
05.01.06	3390.00.00	12.361.2005	9018	Outras Despesas Correntes
05.01.08	3390.00.00	12.361.2005	2004	Outras Despesas Correntes
05.02.00	3390.00.00	27.812.5005	9054	Outras Despesas Correntes
05.03.00	3390.00.00	13.392.3090	3902	Outras Despesas Correntes
06.01.01	3390.00.00	10.301.1005	9002	Outras Despesas Correntes
06.01.01	3390.00.00	10.301.1005	1014	Outras Despesas Correntes
06.01.01	3390.00.00	10.301.1015	1264	Outras Despesas Correntes
06.01.01	3390.00.00	10.301.1030	9012	Outras Despesas Correntes
06.01.02	3390.00.00	10.302.1015	9006	Outras Despesas Correntes
06.01.03	3390.00.00	10.242.4025	4404	Outras Despesas Correntes
06.01.03	3390.00.00	10.302.1015	9005	Outras Despesas Correntes
06.01.03	3390.00.00	10.302.1015	9006	Outras Despesas Correntes
06.01.03	3390.00.00	10.304.1020	9008	Outras Despesas Correntes
06.01.03	3390.00.00	10.305.1025	9010	Outras Despesas Correntes
06.01.04	3390.00.00	10.122.1090	9016	Outras Despesas Correntes
07.01.00	3390.00.00	15.451.7010	7124	Outras Despesas Correntes
07.01.00	3390.00.00	15.452.6010	9060	Outras Despesas Correntes
07.01.00	3390.00.00	15.452.6015	6202	Outras Despesas Correntes
07.01.00	3390.00.00	15.452.6045	9074	Outras Despesas Correntes
07.01.00	3390.00.00	15.452.6090	6923	Outras Despesas Correntes
07.01.00	3390.00.00	17.512.6005	6002	Outras Despesas Correntes
07.02.00	3390.00.00	04.122.8090	8912	Outras Despesas Correntes
07.03.01	3390.00.00	04.182.6030	6502	Outras Despesas Correntes
07.03.02	3390.00.00	26.782.6020	9064	Outras Despesas Correntes
08.01.00	3390.00.00	04.122.7090	7932	Outras Despesas Correntes
08.02.00	3390.00.00	18.541.7025	9088	Outras Despesas Correntes
08.03.00	3390.00.00	18.482.6025	9065	Outras Despesas Correntes
08.04.00	3390.00.00	15.452.6010	9060	Outras Despesas Correntes
09.01.00	3390.00.00	08.244.4090	9052	Outras Despesas Correntes
09.02.01	3390.00.00	08.243.4005	9042	Outras Despesas Correntes
09.02.02	3390.00.00	08.243.4005	9042	Outras Despesas Correntes
10.01.00	3390.00.00	20.601.7005	7032	Outras Despesas Correntes
10.01.00	3390.00.00	20.605.7005	7054	Outras Despesas Correntes

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 27 de dezembro de 2005.

**Helio de Almeida Bastos**  
 Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de dezembro de 2005

**Nelson Afonso**  
 Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”